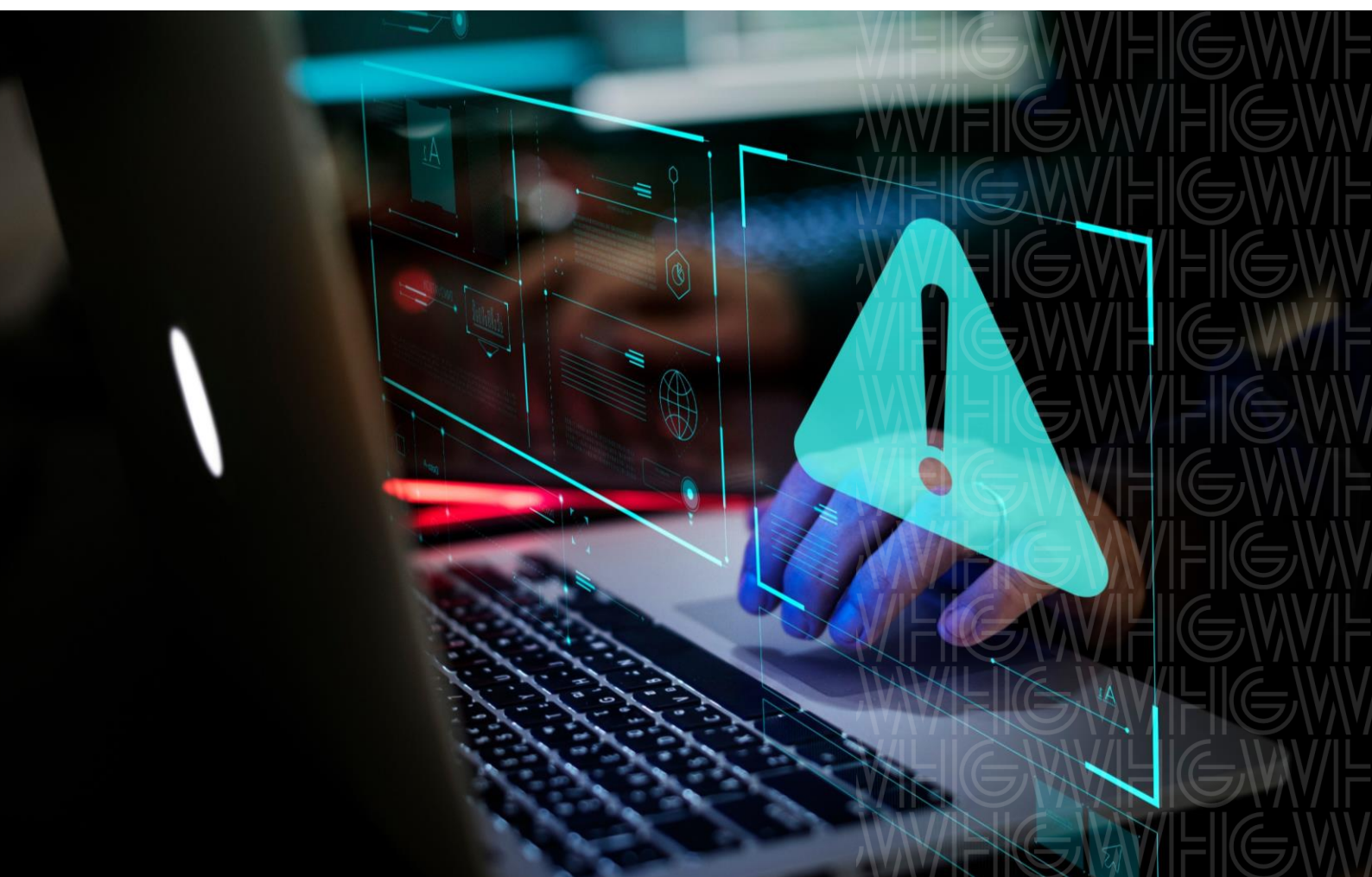


Maio de 2023 – Versão 1.0

Regulamento do Canal de Denúncias



Índice

1. Introdução e Objetivos	3
2. Abrangência	4
3. Princípios e Diretrizes	5
Comportamento irregular, ilícito ou delitivo.	5
Denúncia	6
Denúncia de boa fé	6
Denúncia de má fé	6
Direitos do denunciante de boa fé.....	7
Direitos do denunciado	7
4. Gestão de Denúncias	8
5. Responsabilidades	9
Compliance	9
Diretoria Executiva	10
6. Vigência e Atualização	10

1. Introdução e Objetivos

O presente regulamento (“Regulamento”) estabelece as regras e processos para a utilização de canal de comunicação, denominado “Canal de Denúncias”, dispendo sobre sua forma de atuação, atribuições e responsabilidades, conforme disposto na regulamentação aplicável.

O Canal de Denúncias tem como objetivo receber, apurar e solucionar demandas, sejam estas de funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, relativas a quaisquer indícios de conduta irregular, ilícita ou delitiva, de qualquer natureza, relacionadas aos normativos internos da WHG, assim como prever e proteger os direitos e garantias de todos os sujeitos intervenientes no processo de denúncia e investigação posterior.

2. Abrangência

O Regulamento, orientado pelos preceitos da Resolução 4.859 de 23 de outubro de 2020, se aplica a todos os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores da Wealth High Governance Asset Management Ltda., da Wealth High Governance Capital Ltda. e da Wealth High Governance DTVM S.A. (em conjunto denominadas “WHG”).

3. Princípios e Diretrizes

A WHG disponibiliza o Canal de Denúncias em sua página na internet e em seus sistemas internos visando assegurar o recebimento de denúncias relacionadas às atividades da WHG, bem como assegurar o correto cumprimento dos protocolos, políticas e padrões estabelecidos no seu Código de Ética.

Deverão ser reportados quaisquer indícios de comportamento irregular, ilícito ou delitivo relacionados às atividades da WHG, tais como:

- Indícios de Fraude;
- Indícios de Lavagem de Dinheiro;
- Desfalque ou Desvio financeiro e/ou material;
- Vazamento de informações confidenciais;
- Violação à Legislação;
- Violação às Políticas e Normas Internas;
- Irregularidades de Natureza Contábil;
- Irregularidades de Auditoria Interna;
- Irregularidades de Auditoria Independente;
- Assédio (Moral ou Sexual);
- Discriminação (social, cultural, étnica, política, religiosa, sexual ou etária);
- Conflito de Interesses;
- Desvio de Conduta;
- Quaisquer ações ou condutas que possam afetar negativamente a imagem e reputação da WHG;

Comportamento irregular, ilícito ou delitivo.

É considerado comportamento irregular qualquer infração do Código de Ética da WHG, bem como aquelas condutas ou atitudes contrárias às políticas e aos valores éticos da organização.

É considerado comportamento ilícito qualquer infração legal ou regulamentar, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da WHG.

É comportamento delitivo qualquer conduta prevista como delito pelo Código Penal, bem como no Direito Penal Internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da WHG.

Denúncia

Será configurada denúncia aquela manifestação, colocada em conhecimento por parte do denunciante, de indícios de fatos irregulares, ilícitos ou delitivos através do formulário-web que está habilitado para o efeito e cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento.

As manifestações podem ser anônimas ou não, sendo preservado, pelos membros da diretoria e Compliance, mesmo para denúncias identificadas, máxima confidencialidade do relato e da identificação das pessoas envolvidas.

Os sistemas de denúncias anônimas adotados garantem o anonimato do denunciante, de forma que, nenhum profissional da WHG, incluindo a área de Compliance e diretoria, terá acesso à identidade do denunciante.

As denúncias deverão apresentar o máximo de detalhes dos fatos que apresentam indícios de comportamento irregular, ilícito ou delitivo, que permitam apurar a veracidade dos fatos relatados.

O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, será disponibilizado o Canal de Ouvidoria.

Denúncia de boa fé

Presume-se de boa-fé toda a denúncia declarada conforme as disposições do presente regulamento, atuando o denunciante na crença racional de que os fatos ou indícios relacionados são considerados verdadeiros.

Denúncia de má fé

Terá a consideração de denúncia de má fé aquela na qual o denunciante seja consciente da falsidade dos fatos narrados ou atue com manifesto desprezo pela verdade.

No caso de perceber a má fé de uma denúncia, o Compliance levará o caso ao Diretor de Risco e Compliance para que sejam deliberadas as devidas medidas disciplinares a serem tomadas.

Direitos do denunciante de boa fé.

Os denunciantes que se identifiquem se assim o desejarem e, que atuem de boa-fé conforme às disposições do presente regulamento não poderão ser sancionados disciplinarmente, despedidos ou afastados da sua função, nem poderão sofrer prejuízo algum na sua relação com a WHG como consequência da mera realização de uma denúncia, sem prejuízo da análise de mérito da denúncia e eventual inversão do ônus, quando aplicável. Está expressamente ressalvada demissão, não-promoções e outras ações do tipo que ocorram em decorrência da performance individual do denunciante, de sua equipe, ou da WHG.

A realização de uma denúncia de boa-fé conforme as disposições do presente regulamento não poderá, em nenhum caso, ser considerada como infração do Código de Ética, dos valores da WHG, nem de qualquer obrigação assumida de forma contratual.

A identidade do denunciante que tenha se identificado de boa-fé, não será revelada nem a terceiros nem à própria organização, salvo, seja identificado pela área de Compliance a estrita necessidade, e, mediante o consentimento expresso da pessoa denunciante. Os dados de caráter pessoal que se revelem poderão ser utilizados pela WHG com único efeito de resolver a situação de necessidade, e serão devidamente destruídas uma vez que tenha cessado a situação.

Não retaliação ao denunciante

A WHG condena qualquer forma de retaliação ao denunciante que, de boa-fé, relatou atos com indícios de comportamento irregular, ilícito ou delitivo. Também não serão toleradas quaisquer retaliações contra os responsáveis pela apuração das denúncias e aos quais são garantidos o livre acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias à apuração.

Os denunciantes que acreditem ter sido vítimas de qualquer forma de retaliação, devem reportá-las ao seu gestor e à área de Compliance, ou, fazer uma denúncia por meio do Canal de Denúncias, a qual também será analisada e investigada, nos termos deste Regulamento.

Direitos do denunciado

A pessoa denunciada terá o direito de ter conhecimento sobre a existência da denúncia. A WHG obriga-se a informar da existência da denúncia ao denunciado num prazo máximo de três (3) meses desde o envio do relatório mensal por parte do Compliance ao Diretor de Risco e Compliance, salvo se, os responsáveis por apurar os fatos entenderem que o conhecimento da denúncia por parte do denunciado pode potencialmente comprometer as investigações.

4. Gestão de Denúncias

Cada denúncia apresentada terá a atribuição de um código único para sua identificação e a classificação de acordo com a criticidade do tema. Neste momento, a denúncia será devidamente arquivada no Registo de Denúncias.

Após a classificação e registro, as denúncias passarão pela análise detalhada da área de Compliance da WHG, que procederá a apuração acompanhada de uma série de recomendações sobre o devido procedimento para cada uma das denúncias recebidas, inclusive com o potencial direcionamento para as áreas especializadas da WHG ou terceiros independentes, ou encerramento do processo, quando a denúncia for totalmente infundada.

O Compliance reemitirá em periodicidade mensal, ao Diretor de Risco e Compliance, relatório contendo as denúncias recebidas, bem como, as recomendações da área sobre cada caso, sem incluir, em qualquer um deles, os dados pessoais dos denunciantes. Quando os fatos declarados numa denúncia revistam especial gravidade, o Compliance reemitirá com a máxima celeridade um relatório extraordinário.

O Diretor de Risco e Compliance, após apreciação da denúncia, da sua qualificação e das recomendações da área, definirá conjuntamente com Compliance um plano de ação para tratar dos fatos identificados.

Por fim, será fornecida uma resposta final ao denunciante que optar por se identificar, sendo que o prazo para processamento do expediente, investigação e resolução não poderá exceder seis (6) meses a contar desde sua abertura, salvo, em situações em que a investigação demande o envolvimento de terceiros independentes.

A WHG adotará, conforme o caso, as medidas cautelares oportunas para evitar a repetição dos factos denunciados durante o procedimento da investigação e para assegurar os meios de prova que podem ser obtidos.

Caso a denúncia seja arquivada, ora pelos fatos descritos não terem ocorrido, ora por não serem estes irregulares, ilícitos ou delitivos, o denunciado terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denúncias.

Ao final de cada semestre será confeccionado relatório, com, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição, em linha com a Resolução CMN nº 4.859/20. Nos termos da referida Resolução, o relatório será disponibilizado exclusivamente aos membros da Diretoria e ficará arquivado à disposição do Banco Central em rede segura e confidencial da WHG.

Os descumprimentos apurados, inclusive, mas não se limitando aos relacionados aos normativos internos da WHG poderão resultar em penalidades conforme previsto no Código de Ética e Conduta da WHG.

5. Responsabilidades

Compliance

- Receber e acompanhar todas as denúncias, devendo necessariamente comunicar ao BACEN qualquer informação que possa afetar a reputação dos:
 - Controladores e detentores de participação qualificada;
 - Membros de órgãos estatutários e contratuais.
- Considerar informações sobre situações e ocorrências:
 - processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;
 - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
 - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

-
- Realizar comunicação ao BACEN em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação;
 - Garantir o anonimato do denunciante, conforme indicação da opção selecionada no formulário disponível no site e sistemas internos da WHG;
 - Assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de sua atuação; e
 - Elaborar relatório semestral, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

Diretoria Executiva

- Garantir ao Compliance atuação independente e autoridade necessária para o cumprimento de suas atribuições, com livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- Fazer com que sejam adotadas e disseminadas as diretrizes deste Regulamento por toda a instituição;
- Reagir rapidamente a apreciação das denúncias para viabilizar a elaboração do plano de ação cabível;
- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação do Canal de Denúncias; e
- Assegurar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Controle de versões	Data	Modificado por	Descrição da mudança
1	Maio/2023	Compliance	Versão inicial
